



CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 290/2016	
INTERESSADOS:	Universidade do Estado do Amazonas – UEA e Hevandro Antonino Salvador
ASSUNTO:	Cancelamento e devolução de recursos recebidos no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC – Edição 2015-2016 – Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.00932.2016-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Decisão nº 144/2015-CD/FAPEAM, que aprovou quotas de bolsas, na modalidade IC-Único, outorgadas a Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa do Amazonas, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC/AM;

b) a auditoria realizada pela Fapeam, no ano de 2015, a qual identificou que o Sr. **Hevandro Antonino Salvador**, bolsista no âmbito do referido programa pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA, possui vínculo empregatício como sargento na Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, o que ensejou na suspensão do benefício, a partir do mês de janeiro de 2016, uma vez que a situação se apresenta em desacordo com o artigo 8º da Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM;

c) a Nota Técnica nº 096/2016-DITEC/FAPEAM, que informa que até a presente data não há registro de manifestação da Coordenação PAIC/UEA, nem do discente, acerca da suspensão do benefício concedido, bem como a percepção indevida pelo discente de 04 (quatro) mensalidades de bolsa, referentes ao período de setembro a dezembro de 2015, e destaca ainda as diretivas previstas na Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, a saber:

I – as competências da Instituição de Pesquisa e/ou Ensino Superior – IPES estabelecidas nos incisos VIII, XIII, XV, XVI, XVII e XXXV do art. 3º;

II – as competências dos coordenadores institucionais constantes nos incisos VII, VIII e X do art. 5º,;

III – as competências dos bolsistas estabelecidas nos incisos V e XII, e no Parágrafo Único do art. 8º;

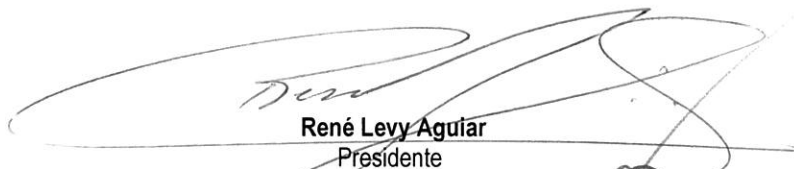
IV – as causas de revogação da concessão do benefício, previstas no art. 24 e no Parágrafo Único;


d) o Parecer nº 269/2016-ASJUR/FAPEAM, o qual opina pelo cancelamento do benefício e pela devolução dos valores recebidos, atualizados monetariamente pela taxa SELIC, em razão do não cumprimento dos requisitos previstos no inciso V e do Parágrafo Único do art. 8º da Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, bem como dos itens 4.5 e parágrafo Único da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista,

DECIDIU:

DETERMINAR o cancelamento do benefício concedido ao Sr. **Hevandro Antonino Salvador**, bolsista da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, e a devolução dos valores recebidos, nos termos e condições ditados na Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, em razão do não cumprimento das normas estabelecidas na referida Resolução, atualizados monetariamente pela taxa SELIC, conforme Parecer Jurídico desta Instituição.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 31 de agosto de 2016.


René Levy Aguiar
Presidente


Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro